

BANCO DO BRASIL S. A.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO DO CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO REPRESENTANTE DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL S. A.

Ficam convocados os empregados ativos do Banco do Brasil S. A., observadas as normas estabelecidas na Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010, na sua regulamentação como definida na Portaria nº 026, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, de 11 de março de 2011, no Estatuto Social do BB, nas instruções internas e no Regulamento Eleitoral, para, caso manifestem interesse e preencham os requisitos nas citadas normas e neste edital estabelecidos, candidatarem-se e eleger, em voto secreto e direto, o representante dos empregados para o Conselho de Administração da Empresa, para mandato no período de 2015/2017.

2. O processo eleitoral obedece ao Regulamento Eleitoral e ao Calendário Eleitoral que estão disponíveis, com as informações relativas à eleição, na página eletrônica www.bb.com.br/eleicaocaref.

3. O processo eleitoral será conduzido pela Comissão Eleitoral, na forma dos artigos 9º a 12 da Portaria MPOG nº 026/2011, designada por ato formal do Presidente do Banco do Brasil, e observará o Calendário Eleitoral publicado na página eletrônica www.bb.com.br/eleicaocaref.

4. As inscrições de candidatos ocorrerão das 0h do dia 09 de dezembro de 2014 às 23h59min do dia 19 de dezembro de 2014, horário de Brasília, no sistema eletrônico de inscrição/votação disponibilizado pelo Banco do Brasil, através do SISBB, obedecidas as regras específicas de requisitos de elegibilidade, procedimentos de inscrição e habilitação de candidatos, estabelecidas no Regulamento Eleitoral – artigos 26 a 32.

5. São requisitos de elegibilidade como Conselheiro Representante dos Empregados no Conselho de Administração, na forma do artigo 26 do Regulamento Eleitoral:

5.1. Ser empregado ativo do Banco na data da designação da Comissão Eleitoral e na data de inscrição, conforme artigo 9º do Regulamento Eleitoral;

5.2. Os requisitos enumerados no artigo 13 do Estatuto Social do Banco do Brasil;

5.3. Os requisitos enumerados no art. 147 da Lei das Sociedades Anônimas (Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976);

5.4. Não estar respondendo a ação disciplinar nem estar cumprindo sanção disciplinar daquela decorrente.

6. São inelegíveis os empregados que detiverem qualquer das condições estabelecidas no artigo 27 do Regulamento Eleitoral.

7. A partir da inscrição, os candidatos poderão encaminhar ao endereço eletrônico diref.eleicaocaref@bb.com.br o material de campanha de acordo com as especificações definidas pelo Banco, até às 23h59min, horário de Brasília, do dia 05.01.2015.

8. Findo o prazo de inscrições, a Comissão Eleitoral divulgará na página eletrônica www.bb.com.br/eleicaocaref lista das candidaturas inscritas, para fins de impugnação na forma dos artigos 33 a 37 do Regulamento Eleitoral, obedecido o Calendário Eleitoral .

9. Os pedidos de impugnação à candidatura deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral exclusivamente através do endereço eletrônico diref.eleicaocaref@bb.com.br das 0h do dia 06.01.2015 às 23h59min do dia 08.01.2015, horário de Brasília, na forma do Calendário Eleitoral.

10. Findo o prazo de impugnação, a Comissão Eleitoral informará aos candidatos impugnados para fins de defesa das suas candidaturas, exclusivamente através do endereço eletrônico diref.eleicaocaref@bb.com.br das 0h às 23h59min do dia 09.01.2015 , horário de Brasília, na forma do Calendário Eleitoral. As comunicações serão encaminhadas para os endereços eletrônicos pessoais registrados pelo candidato, no Aplicativo Pessoal do Sisbb, no ato da inscrição, sendo de sua inteira responsabilidade o acompanhamento dos prazos estipulados no Edital e Regulamento e os endereços de e-mail registrados.

11. Concluídas as análises das impugnações às candidaturas, a Comissão Eleitoral divulgará na página eletrônica www.bb.com.br/eleicaocaref lista definitiva das candidaturas concorrentes à eleição, na forma do art. 37 do Regulamento Eleitoral, obedecido o Calendário Eleitoral.

12. Ao candidato habilitado, a partir da divulgação da lista definitiva de candidaturas concorrentes à eleição, em cada turno de votação, será facultado pelo Banco do Brasil veículo de comunicação (internet) para publicidade de sua candidatura, cujo conteúdo será de inteira responsabilidade do candidato, na forma do Regulamento Eleitoral, em período definido no Calendário Eleitoral.

13. Fica vedado o uso de material de escritório, equipamentos, recursos tecnológicos, canais de comunicação institucional, instalações, logomarca ou outros bens do patrimônio da Empresa para qualquer outra forma de divulgação, campanha ou propaganda eleitoral.

14. A votação ocorrerá em sistema eletrônico disponibilizado pelo Banco do Brasil, na forma do Regulamento Eleitoral, entre a 0h do dia 02 de fevereiro de 2015 às 23h59min do dia 06 de fevereiro de 2015, em primeiro turno, e entre a 0h do dia 02 de março de 2015 às 23h59min do dia 06 de março de 2015, em segundo turno, horário de Brasília, caso necessário.

15. Estarão aptos a votar os empregados ativos, com contrato de trabalho com o Banco do Brasil, no dia 02.12.2014 e cujo vínculo esteja mantido nos

períodos de votação, na forma do Regulamento Eleitoral e do artigo 13 da Portaria nº 026/2011 do MPOG.

16. Será considerado eleito o candidato que alcançar, em primeiro turno, a maioria absoluta dos votos válidos, excluídos os votos em branco e os votos nulos. Caso nenhum candidato alcance a referida maioria, os dois candidatos mais votados no primeiro turno disputarão eleição em segundo turno, sendo considerado vencedor aquele que obtiver maioria dos votos válidos, excluídos os votos em branco e os votos nulos, na forma do Regulamento Eleitoral.

17. Havendo empate em qualquer dos turnos de votação, serão obedecidas as regras estabelecidas no Regulamento Eleitoral para a definição do candidato vencedor.

18. A apuração dos votos será realizada através do sistema eletrônico de votação disponibilizado pelo Banco do Brasil, validado pela Auditoria Interna, e será divulgada pela Comissão Eleitoral, obedecido o Calendário, e na forma do Regulamento Eleitoral.

19. Para fins de impugnação do resultado da eleição, em qualquer dos turnos de votação, a Comissão Eleitoral publicará o resultado preliminar, na forma do Regulamento Eleitoral, obedecido o Calendário Eleitoral.

20. Os pedidos de impugnação do resultado serão conduzidos e julgados na forma do Regulamento Eleitoral, obedecido o Calendário Eleitoral.

21. A desistência da candidatura poderá ocorrer a qualquer tempo, na forma do Regulamento Eleitoral, operando a sua exclusão da lista de candidatos habilitados. Ocorrendo a desistência após o fechamento do sistema eleitoral, os votos destinados a candidatos desistentes serão computados apenas para o cálculo da maioria absoluta referida no §1º do art. 17 da Portaria 26/2011 do MPOG.

22. A desistência do eleito em assumir o cargo ou a sua exclusão implica a habilitação do segundo candidato mais votado.

23. A análise de requisitos de elegibilidade é atribuição originária da Comissão Eleitoral, a qualquer tempo, encerrando-se com a comunicação do nome do candidato eleito ao Presidente do Banco, na forma do Regulamento Eleitoral.

24. As decisões da Comissão Eleitoral são tomadas em instância única e são irrecorríveis, na forma do Regulamento Eleitoral.

25. O resultado final e a proclamação do eleito dar-se-ão na página eletrônica www.bb.com.br/eleicaocaref, na forma do Regulamento Eleitoral e obedecido o Calendário Eleitoral.

26. Esclarecimentos complementares sobre o procedimento eleitoral estarão disponíveis na página eletrônica www.bb.com.br/eleicaocaref.

27. São meios exclusivos de informação e comunicação da Comissão Eleitoral a página eletrônica www.bb.com.br/eleicaocaref e o endereço eletrônico diref.eleicaocaref@bb.com.br.

Brasília – DF, 05 de dezembro de 2014.

COMISSÃO ELEITORAL
Sandra Regina Navarro de Souza Bezerra
Presidente